



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**PROCESSO Nº 2020/00059287**

<b>Fundamento legal:</b>	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
<b>Nome do contratado:</b>	Columbia Comércio de Descartáveis Eireli.
<b>Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):</b>	06.317.832/0001-12
<b>Objeto com detalhamento:</b>	Aquisição de dispenserres para álcool em gel (de parede).
<b>Quantidade:</b>	18771
<b>Valor Unitário:</b>	R\$31,45
<b>Valor Total:</b>	R\$ 590.347,95
<b>Data:</b>	08/07/2020
<b>Prazo contratual:</b>	Entrega única

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Aquisição de dispenseres para álcool em gel (de parede).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será distribuído para instalação em ambientes diversos, em todas as Unidades Administrativas do TJSP, para implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

### 3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0024	<b>Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, com as seguintes características mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• compatível com uso de sabonete líquido e álcool em gel;</li><li>• confeccionado em plástico resistente;</li><li>• reservatório com capacidade mínima de 800 ml;</li><li>• adequado para uso de produto com abastecimento por galão de 5 litros;</li><li>• com acionamento por válvula de pressão;</li><li>• válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedindo vazamento;</li><li>• com visor para inspeção do nível do produto;</li><li>• com sistema de fechamento que dispense o uso de chave;</li><li>• acompanhado de acessórios para fixação na parede.</li></ul>	<b>18.771 Unidades</b>

### 4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

4.2. O preço cotado pelas empresas deverá incluir frete e demais despesas, considerando a entrega direta nos locais/prédios indicados no Anexo I-A.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

- 5.1.1. As entregas deverão ser feitas diretamente nos locais e nas quantidades indicados no Anexo I-A.
  - 5.1.2. A empresa deverá agendar previamente a entrega com as Unidades receptoras, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
  - 5.1.3. Deverão ser emitidas notas de remessa individuais para cada local de entrega, nas quais constarão os dados necessários à identificação da entrega: descrição dos itens, quantidade, marca, local de entrega, número do contrato e da nota de empenho.
  - 5.1.4. A empresa colherá comprovante de entrega, no qual deverão constar data e identificação do responsável pelo recebimento.
  - 5.1.5. A empresa deverá efetuar a entrega de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.
  - 5.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades, o responsável pelo recebimento poderá rejeitar o recebimento no todo ou em parte, comunicando à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central, para notificação à empresa Contratada, que deverá efetuar as regularizações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro não for estabelecido na notificação.
- 5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central relatório demonstrativo das notas de remessa a ela correspondentes.
- 5.2.1. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.
- 6.1.1. O recebimento provisório será efetuado pela Unidade receptora do material, que encaminhará comprovante à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.
    - 6.1.1.1. A Unidade receptora somente efetuará o ateste provisório após o recebimento e conferência de todos os itens nela constantes.
  - 6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.
    - 6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (atestado da Nota Fiscal).

**7. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-A  
Quantidades por local de entrega

RAJ	LOCAL	ENDEREÇO/TELEFONE	E-mail	QTD
1	<b>São Paulo - Almoxarifado Central</b>	Rua dos Sorocabanos, 678/680; Ipiranga; 04202-001; São Paulo; (11) 2272-2671	almox.gestao@tjsp.jus.br	<b>6.500</b>
2	<b>Araçatuba</b>	Rua Aguapeí, 50 - Centro - CEP 16010-500 - Araçatuba – SP; (18) 3608-2922	<a href="mailto:daraj2@tjsp.jus.br">daraj2@tjsp.jus.br</a>	<b>856</b>
3	<b>Bauru</b>	Rua Amazonas , 1-41 - Jardim Paulistano - CEP 17030-570 - Bauru - SP ; (14) 3223-1101	<a href="mailto:daraj3@tjsp.jus.br">daraj3@tjsp.jus.br</a>	<b>1.068</b>
4	<b>Campinas</b>	Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Cep - 13088-901 – Campinas - SP ; (19) 3756-5854 / 3756.5862	<a href="mailto:daraj4@tjsp.jus.br">daraj4@tjsp.jus.br</a>	<b>2.839</b>
5	<b>Presidente Prudente</b>	Avenida Miguel Damha nº 225 - Pq. Residencial Damha - Cep - 19053-681 – Presidente Prudente - SP; (18) 3908-3804	<a href="mailto:daraj5@tjsp.jus.br">daraj5@tjsp.jus.br</a>	<b>1.167</b>
6	<b>Ribeirão Preto</b>	Rua Luiz Barizon , 95 - Jardim Nova Aliança Sul - CEP 14027-080 - Ribeirão Preto - SP ; 16-3620-8988	<a href="mailto:daraj6@tjsp.jus.br">daraj6@tjsp.jus.br</a>	<b>1.737</b>
7	<b>Santos</b>	Rua Martim Afonso , 4 - 2º andar – CEP 11010-060 – Santos – SP ; (13) 3222-4089/4919 Ramal:3222-2207	<a href="mailto:daraj7@tjsp.jus.br">daraj7@tjsp.jus.br</a>	<b>1.244</b>
8	<b>São José do Rio Preto</b>	Rua Abdo Muanis , 991 – 8º andar - Centro - CEP 03591070 – São José do Rio Preto ; (17) 3234-3983	<a href="mailto:daraj8@tjsp.jus.br">daraj8@tjsp.jus.br</a>	<b>1.191</b>
9	<b>São José dos Campos</b>	Avenida Salmão, nº 678 – Parque Residencial Aquáriu – Cep - 12246-260 - São José dos Campos - SP ; (12) 3878-7125/7126	<a href="mailto:daraj9@tjsp.jus.br">daraj9@tjsp.jus.br</a>	<b>1.126</b>
10	<b>Sorocaba</b>	Rua 28 de outubro, nº 665 – Bairro Alto da Boa Vista - Cep - 18087-080 - Sorocaba - SP ; (15) 3412-5813/5812	<a href="mailto:daraj10@tjsp.jus.br">daraj10@tjsp.jus.br</a>	<b>1.043</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>18.771</b>

*Observação: quando do agendamento da entrega, os responsáveis poderão indicar outro endereço para entrega, no mesmo município acima indicado.*

## ANEXO I-B

### MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0024	Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel		Unidade	<b>18.771</b>		-
<b>TOTAL</b>							-

#### Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega direta nos locais e quantidades indicados no Anexo I-A.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Identificação / Assinatura

**Processo nº 59287/2020**

**Assunto: Dispenser para álcool em gel (de parede) - Aquisição**

**Empresa: Columbia Comércio de Descartáveis Eireli**

Item 01 – Dispenser para álcool em gel (de parede)

Quantidade: 18.771 unidades

Valor unitário .....R\$ 31,45

Valor total .....R\$ 590.347,95

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de dispenser para álcool em gel (de parede), material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979\_20”, “Medida Provisória 926\_20”, “Resolução CNJ 322\_20”, “Justificativa para aquisição de materiais\_Covid-19”, bem como o item de serviço do Sifisico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo declinações e propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Columbia Comércio de Descartáveis Eireli** como detentora do menor valor válido. A SAAB 6.1.1 aprovou a proposta e o item ofertado, conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Sifisico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e estadual.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 590.347,95.**

São Paulo, 25 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00059287

Nº compra: 0144/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: DISPENSERES PARA ÁLCOOL EM GEL (DE PAREDE) - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 25/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado	0000021/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - ABEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EPP	59.527.697/0001-04	Paulo	(11) 2091-0017	paulo@abexcomercial.com.br	30 dia(s)	
P002 - Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis	35.342.076/0001-80	Dayana	3567-5550	adm@aruandadescartaveis.com.br		
P003 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.	06.698.091/0005-90	Aline	(11) 3809 - 9994	licitacao@autopel.com		
P004 - Be Factory Laboratories, Indústria, Comércio, Impo	13.406.983/0001-02	Paulo	(11) 4655-2130	befactory.licita@gmail.com		
P005 - Beltgroup do Brasil Ltda.	07.037.893/0001-99	David Silva	11-3336-4000	comercial@beltgroup.com		
P006 - Blink Lab Cosméticos e Beleza Ltda	31.095.261/0001-66	Gretha	(11) 9 8445-4052	gretha@blinklab.com.br	10 dia(s)	
P007 - Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.	05.535.945/0001-21	Cristina Garcia	11-3855-0160	contato@bollimp.com.br		
P008 - CASA DOS BEBEDOUROS LTDA	05.075.302/0001-42	Gustavo	(19) 3515-0300	vendas@casadosbebedouros.com.br		
P009 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	Nora Matos	11-2838-7360	nora.matos@ccbs.com.br	30 dia(s)	
P010 - COMERCIAL LUX CLEAN LTDA	03.576.719/0001-63	Ana Lucena	(11) 2303-5122 ramal 207	ana.lucena@luxclean.com.br	30 dia(s)	
P011 - COSTAPLAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS LTDA - ME	10.215.666/0001-10	Marcius	11 2348-2222	marcius@crispeldistribuidora.com.br		
P012 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	03.049.181/0001-39	Marcelo	11 5681-1471	marcelo.nunes@diversey.com		
P013 - ECOTOTAL COLETORES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	13.119.372/0001-83	Rosana	11 5666-8981	comercial3@ecototal.com.br		
P014 - Inforshop Suprimentos LTDA.	56.215.999/0001-40	Cecília Nunes	(11) 5682-2525 - R 3381	cecilia.nunes@inforshop.com.br		
P015 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	30 dia(s)	
P016 - Light Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.ME	08.869.667/0001-37	Juliana	(11) 2011-6940	juliana@lighthair.com.br		
P017 - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.	00.504.095/0001-80	Rubens	(11) 2827-4850	rubens.silva@papalix.com.br		
P018 - Plast-Lar Comércio de Utensílios Plásticos Ltda.ME	19.762.911/0001-84	Márcio	(11) 2872-2378	mlscamarg1969@gmail.com	30 dia(s)	
P019 - REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	52.434.156/0001-84	Jonas Ramos	(14) 3664-9811	jonas.ramos@reval.net		
P020 - S&T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMATICA LTDA	12.488.131/0001-49	kATIA	(15) 3281 - 3538	licitacoes@stcomercial.com.br		
P021 - SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716/0011-50	Cristiane	2763-5250	cmatos@gimba.com.br	30 dia(s)	

## Valores a licitar



Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P001	P006	P009	P010	P015	P018	P021
0001	Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel	UNID	18.771	4811518	(OD) 29,60	52,00	31,45	32,20	31,80	39,96	49,48
Valor total da proposta por participante:					555.621,60	976.092,00	590.347,95	604.426,20	596.917,80	750.089,16	928.789,08

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	Referência	Total
0001	Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel	UNID	18.771	4811518	31,45	590.347,95
Valor total da proposta por participante:					31,45	590.347,95

**(OD)=Orçamento em desconformidade****Motivos da desconformidade P001**

Modelo ofertado pela empresa ABEX foi reprovado pela SAAB 6.1.1 conforme e-mail anexo na pasta digital.

**Informações do contrato**

Nº Pedido: 0000021/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

**Justificativa:** O material será distribuído para instalação em ambientes diversos, em todas as Unidades Administrativas do TJSP, para implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Lilian de Cassia Verga  
Responsável pela pesquisa

Conferida por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da pesquisa: 25/06/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 59287/2020**

**Parecer nº 841/2020**

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de dispensers (de parede) para sabonete líquido e álcool em gel, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de dispensers de parede para sabonete líquido e álcool em gel, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus (fl. 3).

A i. SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado trouxe as seguintes justificativas para a aquisição:

Fls. 03: “O material será distribuído para instalação em ambientes diversos, em todas as Unidades Administrativas do TJSP, para implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.”

Às fls. 28/39 consta detalhada informação do i. Diretor da SAAB 7 apresentando justificativa para dispensa de licitação nos casos de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), instituída pela Lei Federal nº 13.979/2020:

“(…) o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Resolução n. 322 de 1º de junho de 2020, fixou, no âmbito do Poder Judiciário, que os Tribunais devem envidar esforços para retomada dos serviços presenciais, mas devem ser observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid19, mormente em face ao retorno do andamento de autos físicos que encontram-se sobrestados desde idos de março de 2020.

Verifica-se, portanto, que somente em junho de 2020 a Administração do Tribunal de Justiça passou a dispor dos elementos jurídicos autorizadores e das condições técnicas mínimas e necessárias para reabertura dos fóruns, vez que estatuídos no Decreto Estadual nº 64.994 e Resolução do CNJ n. 322. Neste caminho e se mantidas as condições atuais no Estado de São Paulo, as atividades presenciais deverão ser retomadas em idos de julho de 2020, o que se anuncia muito próximo e impossibilita a aquisição por licitação ordinária dos itens eleitos nos diplomas citados como obrigatórios e que devem albergar as edificações do Tribunal de Justiça, de sorte passa-se a lançar mão da contratação da compra dos itens indispensáveis à reabertura e em quantidade mínima possível.

Diante do exposto, em que pese a Lei n. 13.979/2020 dar a presunção legal de urgência, registra-se presente também a emergência na aquisição dos itens, vez que a sobrevindo edição de normativos orientando a reabertura somente vieram em idos de junho de 2020 e já se anuncia a célere reabertura dos

Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em julho de 2020, principalmente em razão da realização de audiências de réus presos, atendimento a menores em situação de vulnerabilidade e outras situações de natureza presencial, o que afasta a possibilidade de realização de licitação para aquisição de itens mínimos necessários, pois há que ser considerado os prazos legais envolvidos em tal modalidade de compra, bem como a logística envolvida para atender e equipar as mais de 700 edificações do Tribunal de Justiça.”

(...)

Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais:

(...)

**d) Comprar dispenser de parede; (grifo nosso).”**

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 6.1.1 (fl. 3) e justificativas da aquisição (fls. 3 e 28/39); **(ii)** termo de referência (fls. 04/08); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 75/85); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 28/39 e 88); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 40/74); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 94).

**É o relato do necessário. Passamos a opinar.**

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como

pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19<sup>1</sup>. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão<sup>2</sup> e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 3 e 28/39 não deixam dúvidas de que a contratação direta em tela (dispensers para álcool em gel, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da

---

<sup>1</sup> “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

<sup>2</sup> **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

pandemia do coronavírus) insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Trata-se, pois, de nova hipótese de dispensa de licitação, que, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU->



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição<sup>4</sup> (Prorrogada até 20/07/2020).

**I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)**

O Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, instituiu um plano de retomada das atividades presenciais no Estado de São Paulo, que prevê a possibilidade de reabertura de escritórios e repartições públicas, condicionada ao atendimento de soluções técnicas para a reabertura gradual das atividades e atendimento presencial no Estado.

O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), na mesma linha, editou a Resolução nº 322/2020, fixando medidas para a retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

No caso dos autos, a aquisição de dispensers de parede para sabonete líquido e álcool em gel visa garantir a implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça. A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo imprescindível para prevenção da disseminação do COVID-19, em atendimento aos protocolos previstos na Resolução nº 322 de CNJ, bem como no Decreto Estadual nº 64.994/2020.

**II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)**

---

[AGU.pdf](#). No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER\\_REFERENCIAL\\_2.pdf](http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf)

<sup>4</sup> Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)<sup>5</sup>.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.014/2020 estendeu **até 28.06.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

### III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (dispensers de álcool em gel de parede - fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>6</sup>, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 4

<sup>5</sup> Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

<sup>6</sup> Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 4
descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 4
requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 4
CrITÉrios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Itens 5 e 6 do Termo de Referência – fls. 5/6
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 90/91
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 94

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);

- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

#### IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 75/85).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

#### V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“Art. 4º, §2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º<sup>7</sup> c.c. art. 40, §4º<sup>8</sup> da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de

<sup>7</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição

contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

**Diante do exposto**, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 18.771 dispensers para sabonete líquido e álcool em gel, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020. Observa-se, contudo, que cabará à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

*Emerson Luiz Ferreira Leal*  
Coordenador – mat. 359.788

*Maurício Marcos Abambres*  
Coordenador – mat. 813.606

*Advogada do Tribunal de Justiça*  
*do Estado de São Paulo*

*Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.*

prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

<sup>8</sup> Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/59287  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de dispenser para álcool em gel (de parede) para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras e (p.111) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (p. 99/108), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**, para o fornecimento de 18.771 unidades de dispenser para álcool em gel (de parede), material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado, anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

**ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO**  
**Secretário de Administração e Abastecimento**  
*(Documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/59287  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de dispenser para álcool em gel (de parede) para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**, para o fornecimento de 18.771 unidades de dispenser para álcool em gel (de parede), material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados nas fls. 28/39 e 04/08, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras, na fl. 88, aponta o valor unitário de R\$ 31,45, totalizando R\$ 590.347,95, para o fornecimento de 18.771 unidades de dispenser para álcool em gel (de parede).

Pesquisa de Preços nas fls. 90/91.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças na fl. 94.

Informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras na fl. 111.

O parecer da Assessoria Jurídica foi favorável ao prosseguimento da contratação (fls. 99/108).

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos na fl. 122.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4º, parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018 desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/59287  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de dispenser para álcool em gel (de parede) para prevenção a pandemia COVID-19.

contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 590.347,95**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às págs. 94.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Juíza Assessora da Presidência**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/59287  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de dispenser para álcool em gel (de parede) para prevenção a pandemia COVID-19.

**APROVO** o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 desta Corte, e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**, por dispensa de licitação, que tem por objeto o fornecimento de 18.771 unidades de dispenser para álcool em gel (de parede), material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

**AUTORIZO**, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 31,45 e no valor total de **R\$ 590.347,95**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (págs. 94)

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

**DESIGNO** a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicações dos fiscais, conforme discriminado às págs. 09.

São Paulo, data registrada no sistema.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**Ofício de Autorização nº CD025/2020**  
**Processo nº 59287/2020**

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos dispenseres de parede para álcool em gel, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa  
Supervisora – SAAB 7.1.2

À  
**Columbia Comércio de Descartáveis Eireli**  
A/C Sra. Nora Matos  
Fones: (11) 2146-9351 / 9 9232-6959  
E-mail: [nora.matos@ccbs.com.br](mailto:nora.matos@ccbs.com.br)

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD025/2020  
PROCESSO Nº 59287/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 21/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 6.1.1- Serviço de Almojarifado.

**I - DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social: **Columbia Comércio de Descartáveis Eireli**  
CNPJ: 06.317.832/0001-12  
Fones: (11) 2146-9351 / 9 9232-6959  
Contato: Nora Matos  
E-mail: [nora.matos@ccbs.com.br](mailto:nora.matos@ccbs.com.br)

**II – DO OBJETO**

**Item 1 – Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, com as seguintes características:**

- compatível com uso de sabonete líquido e álcool em gel;
- confeccionado em plástico resistente;
- reservatório com capacidade mínima de 800 ml;
- adequado para uso de produto com abastecimento por galão de 5 litros;
- com acionamento por válvula de pressão;
- válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedindo vazamento;
- com visor para inspeção do nível do produto;
- com sistema de fechamento que dispense o uso de chave;
- acompanhado de acessórios para fixação na parede.

**Nosso Código: 22.0024**

**Quantidade: 18.771 (dezoito mil setecentas e setenta e uma) unidades**

**Marca: JSN/J9**

Valor unitário.....	R\$	<b>31,45</b>
Valor total .....	R\$	<b>590.347,95</b>

**III – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
  - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
  - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela [socf2.1.empenho@tjsp.jus.br](http://socf2.1.empenho@tjsp.jus.br)).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser

feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

### 3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Edifício Barão de Iguape  
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar  
CEP 01002-903 – São Paulo – SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: [almox.gestao@tjsp.jus.br](mailto:almox.gestao@tjsp.jus.br)

**Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

## **IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, com **agendamento prévio diretamente nos locais/prédios e nas quantidades indicados no Anexo I-A**.
- 4.3 Deverão ser emitidas notas de remessa para cada local de entrega, nas quais constarão os dados necessários à identificação da entrega: descrição dos itens, quantidade, marca, local de entrega, número do contrato e da nota de empenho.
- 4.4 A empresa colherá comprovante de entrega, no qual deverão constar data e identificação do responsável pelo recebimento.
- 4.5 A empresa deverá efetuar a entrega de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.6 Caso sejam constatadas irregularidades, o responsável pelo recebimento poderá rejeitar o recebimento no todo ou em parte, comunicando à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central, para notificação à empresa Contratada, que deverá efetuar as regularizações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro não for estabelecido na notificação.
- 4.7 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central relatório demonstrativo das notas de remessa a ela correspondentes.
- 4.8 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.9 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.10 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

## **V – DA GARANTIA**

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação.

## **VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

*Provimento CSM nº 2138/2013:*

*Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.*

*§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,*

*II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.*

*§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.*

*§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;*

*II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

*III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS**  
**Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322**

§ 6º - *As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.*

§ 7º - *Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.*

§ 8º - *A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

§ 9º - *Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Aquisição de dispenseres para álcool em gel (de parede).

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

O material será distribuído para instalação em ambientes diversos, em todas as Unidades Administrativas do TJSP, para implementação de medidas de higiene necessárias ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

**3. DESCRIÇÃO:**

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0024	<b>Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, com as seguintes características mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• compatível com uso de sabonete líquido e álcool em gel;</li><li>• confeccionado em plástico resistente ;</li><li>• reservatório com capacidade mínima de 800 ml;</li><li>• adequado para uso de produto com abastecimento por galão de 5 litros;</li><li>• com acionamento por válvula de pressão;</li><li>• válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedindo vazamento;</li><li>• com visor para inspeção do nível do produto;</li><li>• com sistema de fechamento que dispense o uso de chave;</li><li>• acompanhado de acessórios para fixação na parede.</li></ul>	<b>18.771 Unidades</b>

**4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

4.2. O preço cotado pelas empresas deverá incluir frete e demais despesas, considerando a entrega direta nos locais/prédios indicados no Anexo I-A.

**5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

- 5.1.1. As entregas deverão ser feitas diretamente nos locais e nas quantidades indicados no Anexo I-A.
  - 5.1.2. A empresa deverá agendar previamente a entrega com as Unidades receptoras, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
  - 5.1.3. Deverão ser emitidas notas de remessa individuais para cada local de entrega, nas quais constarão os dados necessários à identificação da entrega: descrição dos itens, quantidade, marca, local de entrega, número do contrato e da nota de empenho.
  - 5.1.4. A empresa colherá comprovante de entrega, no qual deverão constar data e identificação do responsável pelo recebimento.
  - 5.1.5. A empresa deverá efetuar a entrega de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.
  - 5.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades, o responsável pelo recebimento poderá rejeitar o recebimento no todo ou em parte, comunicando à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central, para notificação à empresa Contratada, que deverá efetuar as regularizações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro não for estabelecido na notificação.
- 5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central relatório demonstrativo das notas de remessa a ela correspondentes.
- 5.2.1. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.
- 6.1.1. O recebimento provisório será efetuado pela Unidade receptora do material, que encaminhará comprovante à Equipe de Gestão do Almoxarifado Central no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.
    - 6.1.1.1. A Unidade receptora somente efetuará o ateste provisório após o recebimento e conferência de todos os itens nela constantes.
  - 6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.
    - 6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (atestado da Nota Fiscal).

**7. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

**ANEXO I-A**  
**Quantidades por local de entrega**

RAJ	LOCAL	ENDEREÇO/TELEFONE	E-mail	QTD
1	<b>São Paulo - Almoxarifado Central</b>	Rua dos Sorocabanos, 678/680; Ipiranga; 04202-001; São Paulo; (11) 2272-2671	almox.gestao@tjsp.jus.br	<b>6.500</b>
2	<b>Araçatuba</b>	Rua Aguapeí, 50 - Centro - CEP 16010-500 - Araçatuba – SP; (18) 3608-2922	<a href="mailto:daraj2@tjsp.jus.br">daraj2@tjsp.jus.br</a>	<b>856</b>
3	<b>Bauru</b>	Rua Amazonas , 1-41 - Jardim Paulistano - CEP 17030-570 - Bauru - SP ; (14) 3223-1101	<a href="mailto:daraj3@tjsp.jus.br">daraj3@tjsp.jus.br</a>	<b>1.068</b>
4	<b>Campinas</b>	Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Cep - 13088-901 – Campinas - SP ; (19) 3756-5854 / 3756.5862	<a href="mailto:daraj4@tjsp.jus.br">daraj4@tjsp.jus.br</a>	<b>2.839</b>
5	<b>Presidente Prudente</b>	Avenida Miguel Damha nº 225 - Pq. Residencial Damha - Cep - 19053-681 – Presidente Prudente - SP; (18) 3908-3804	<a href="mailto:daraj5@tjsp.jus.br">daraj5@tjsp.jus.br</a>	<b>1.167</b>
6	<b>Ribeirão Preto</b>	Rua Luiz Barizon , 95 - Jardim Nova Aliança Sul - CEP 14027-080 - Ribeirão Preto - SP ; 16-3620-8988	<a href="mailto:daraj6@tjsp.jus.br">daraj6@tjsp.jus.br</a>	<b>1.737</b>
7	<b>Santos</b>	Rua Martim Afonso , 4 - 2º andar – CEP 11010-060 – Santos – SP ; (13) 3222-4089/4919 Ramal:3222-2207	<a href="mailto:daraj7@tjsp.jus.br">daraj7@tjsp.jus.br</a>	<b>1.244</b>
8	<b>São José do Rio Preto</b>	Rua Abdo Muanis , 991 – 8º andar - Centro - CEP 03591070 – São José do Rio Preto ; (17) 3234-3983	<a href="mailto:daraj8@tjsp.jus.br">daraj8@tjsp.jus.br</a>	<b>1.191</b>
9	<b>São José dos Campos</b>	Avenida Salmão, nº 678 – Parque Residencial Aquáriu – Cep - 12246-260 - São José dos Campos - SP ; (12) 3878-7125/7126	<a href="mailto:daraj9@tjsp.jus.br">daraj9@tjsp.jus.br</a>	<b>1.126</b>
10	<b>Sorocaba</b>	Rua 28 de outubro, nº 665 – Bairro Alto da Boa Vista - Cep - 18087-080 - Sorocaba - SP ; (15) 3412-5813/5812	<a href="mailto:daraj10@tjsp.jus.br">daraj10@tjsp.jus.br</a>	<b>1.043</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>18.771</b>

Observação: quando do agendamento da entrega, os responsáveis poderão indicar outro endereço para entrega, no mesmo município acima indicado.

Razão Social: COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI  
 CNPJ: 06.317.832/0001-12  
 Responsável: NORA MATOS  
 Endereço: RUA JOHN SPEERS, 666 PQ DO CARMO  
 Telefone: 011 2146 9351 011 99232 6959  
 E-mail: [nora.matos@ccbs.com.br](mailto:nora.matos@ccbs.com.br)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0024	Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel	JSN J9	Unidade	18.771	31,45	590.347,95
<b>TOTAL</b>							<b>590.347,95</b>

**Observações:**

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega direta nos locais e quantidades indicados no Anexo I-A.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento: *AG 3362-6 - CC 8472-7*

SÃO PAULO, 22 / 06 / 2020

*Nora Matos*

COLUMBIA COM. DE DESCARTAVEIS - EIRELI

NORA MATOS - VENDAS

Identificação / Assinatura

COLUMBIA COMERCIO DESCRTAVEIS

06.317.832/0001-12

COLUMBIA COMÉRCIO DE  
DESCARTAVEIS - EIRELI

Rua John Speers, 666

Fazenda do Carmo - CEP 08265-040

SÃO PAULO - SP

Re: ENC: Solicitação de proposta TJSP Proc.59287/2020-Dispenser para álcool em gel (de parede)

NORA MATOS - COLUMBIA COMERCIO - 011 2146 9351 <nora.matos@ccbs.com.br>

Qua, 24/06/2020 15:49

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (113 KB)

Saboneteira J9.jpg;

Boa tarde !

Segue foto e descrição do produto :

## Descrição do produto

Saboneteira Elite ABS com reservatório para sabonete líquido ou álcool gel.

Injetada em plástico ABS branco, possui sistema de válvula, visor cristal transparente, o que permite o controle da substituição do sabonete, fundo e botão na cor branco.

Acompanha chave plástica, tampa do reservatório e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede.

Disponível na cor: Branco

Capacidade do reservatório: 1000mL

Medidas: 235mm (altura) x 110mm (largura) x 112mm (profundidade).





Em 24/06/2020 11:45, TJSP - COMPRA DIRETA escreveu:

Bom dia Nora,

Conforme conversado, consulto quanto a possibilidade de entrega de amostra do item ofertado para análise. Endereço para envio:

*Almoxarifado Central  
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.  
CEP 04202-001 – São Paulo / SP  
A/C Suely Aparecida Vicente*

Em caso positivo, quando a amostra poderia ser disponibilizada? Considerando a urgência da contratação.

Atenciosamente,



**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: [compradireta@tjsp.jus.br](mailto:compradireta@tjsp.jus.br) / [phvalves@tjsp.jus.br](mailto:phvalves@tjsp.jus.br)

---

**De:** NORA MATOS - COLUMBIA COMERCIO - 011 2146 9351 <nora.matos@ccbs.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 11:12

**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Re: Solicitação de proposta TJSP Proc.59287/2020-Dispenser para álcool em gel (de parede)

Bom dia !

Prezados Srs e sras,

Segue cotação.

Informo que este modelo, não entope! Como ocorre com outros modelos a disposição no mercado.

Agradecida !

Att

Nora Matos

Columbia Comercio

Em 19/06/2020 16:55, TJSP - COMPRA DIRETA escreveu:

Boa tarde Nora,

ok obrigada

Lilian

---

**De:** NORA MATOS - COLUMBIA COMERCIO - 011 2146 9351 <nora.matos@ccbs.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de junho de 2020 16:46

**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Re: Solicitação de proposta TJSP Proc.59287/2020-Dispenser para álcool em gel (de parede)



NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01876 DATA DE EMISSAO: 08/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:  
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:  
20/59287

CREDOR: COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ/CPF:  
06317832/0001-12

ENDERECO: RUA JOHN SPEERS, 666 - FAZENDA DO CARMO

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 8265040

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903052	30010	0000000100

REFER. LEGAL: LEI 8666/93 ARTº 24 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01542

VALOR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*590.347,95

=====

QUINHENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO\*\*\*\*  
CENTAVOS\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
590.347,95			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULODATA DA ENTREGA:  
08/07/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:  
39494139879  
DARIO BATISTA SCODELER  
- 030001

\_\_\_\_\_  
GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
937017218-15  
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.  
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01876 DATA DE EMISSAO: 08/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00481151-8	00001	18771,000	31,45	590.347,95
-----	------------	-------	-----------	-------	------------

DESCRICAO:

DISPENSER PARA ALCOOL GEL CONFECCIONADO EM PLASTICO ABS RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 800 ML, NA COR BRANCA COM CINZA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 29 X 12 X 11 CM (A X L X P), COM DISPOSITIVO PARA GOTEJAMENTO POR ACIONAMENTO MANUAL, POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE, FIXACAO POR MEIO DE PARAFUSOS OU ADESIVO RESISTENTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

39494139879

DARIO BATISTA SCODELER

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

- 030001

937017218-15

PAG.

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

2

Date: 08/07/2020 Time: 19:45:52

---

\_\_\_ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 08/07/2020 AS 19:45 USUARIO : DARIO  
DATA EMISSAO : 08JUL2020 NUMERO : 2020NL46906  
DATA LANCAMENTO : 08JUL2020 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA  
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA  
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 06317832000112 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LT  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/59287			590.347,95

OBSERVACAO :

000.025/2020/CD, AQUISIÇÃO DE DISPENSER P/ SABONETE LIQUIDO E ALCOOL EM GEL  
PARA DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NE.: 2020NE01876.

LANCADA POR : DARIO BATISTA SCODELER - 030001

EM : 08JUL2020 AS 19:40